

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Comissão COFIEUR

04/11/2022

Andresso Pinto



Câmara Municipal
de Sertão Santana

12h55

SECRETARIA

Protocolo Nº 507 Data 01.11.22

PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Comissão OCJRES

4/11/2022

Ar. Budelem Barbosa

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o Exercício Financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.700.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	32.919.750,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.877.398,00
Receita de Contribuições	625.000,00
Receita Patrimonial	776.485,00
Receita de Serviços	245.000,00
Transferências Correntes	28.860.907,00
Outras Receitas Correntes	534.960,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	600.250,00
Alienação de Bens	300.250,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.180.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	960.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	1.220.000,00
....	
TOTAL	R\$ 35.700,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.700.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.520.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e vinte mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.180.000,00 (dois milhões cento e oitenta mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	31.412.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.709.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	13.702.500,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.763.000,00
4.1 – Investimentos	3.763.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	525.000,00
TOTAL	35.700.000,00

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.628/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 29º da Lei Municipal Nº 1.628/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1.628/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

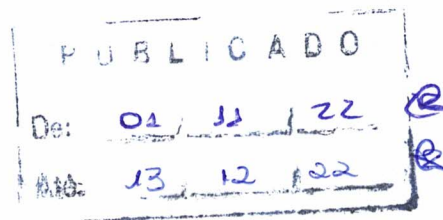
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 01 de novembro de 2022.


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal Sertão Santana
Aprovado em 37 discussão
por unanimidade
Sala das sessões 06 / 11 / 2022

presidente

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa, análise e apreciação, referente a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101 e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Este Projeto de Lei apresenta em detalhes o Programa de Trabalho para o próximo exercício, o qual está compatível com a capacidade de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital do Município.


Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes (art. 165 da CF).

A Lei Orçamentária Anual deve compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

A presente propositura encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, (§§ 1º a 4º do art. 4º).

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.

Atenciosamente,


IRIGÓ MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

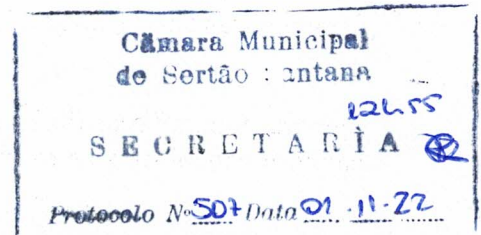
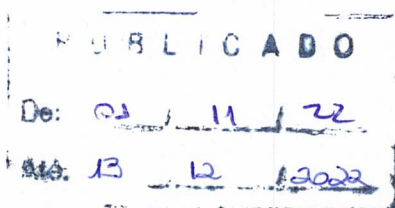
Câmara Municipal Sertão Santana

Aprovado em discussão

Por

Sala das sessões /

.....
Presidente



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº236/2022

Sertão Santana, 01 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.646, de 01 de novembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o Exercício Financeiro de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal do Sertão Santana
12h55
SECRETARIA
Protocolo Nº 501 Data 01.11.22

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!